



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO CGRAD – 20/13, DE 31 DE JULHO DE 2013

Aprova a normatização do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação do CEFET- MG.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando o disposto na Resolução CONAES Nº01, de 17 de junho de 2010, no **processo nº 23062000568/2013-24**, e, ainda, de acordo com o que foi aprovado na 95ª Reunião do Conselho de Graduação no ano de 2013, realizada em 31 de Julho,

RESOLVE:

Art 1º – Normatizar o Núcleo Docente Estruturante (NDE), no âmbito dos Cursos de Graduação do CEFET- MG.

Art 2º – O NDE tem papel consultivo e de apoio ao Colegiado em todas as atividades relacionadas à implantação, implementação, desenvolvimento, consolidação e reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso e de assessoramento sobre matéria de natureza acadêmica.

Art 3º – O NDE integra a estrutura de gestão acadêmica em cada curso de graduação, tendo as seguintes atribuições:

- I – contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II – propor a integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes na matriz curricular;
- III – indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV – zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Art. 4º – O NDE será constituído por no mínimo 5 (cinco) docentes que ministram disciplinas no curso, sendo o limite máximo definido pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único - São requisitos necessários para atuação no NDE:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO

- I – docência no quadro permanente do CEFET- MG;
- II – titulação em nível de pós-graduação *stricto sensu*;
- III – regime de trabalho em tempo integral;
- IV – experiência docente mínima de 3 (três) anos, em ensino superior, exceto para os cursos novos em seus três primeiros anos de existência.

Art. 5º – A composição do NDE deverá obedecer, preferencialmente, às seguintes proporções:

- I - 40% (quarenta por cento) de docentes, que tenham lecionado nos últimos 3 (três) semestres; e
- II- 70% (setenta por cento) dos docentes com formação na área do Curso.

Art. 6º – Os membros do NDE serão indicados pelo Colegiado de Curso e terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§1º – A presidência do NDE será exercida pelo presidente do Colegiado do Curso.

§2º – A composição do Núcleo Docente Estruturante poderá ser alterada a qualquer momento por decisão do Colegiado de Curso, em caso de impedimento de seus membros.

Art. 7º – O NDE será nomeado por meio de Portaria da Diretoria de Graduação do CEFET- MG.

Publique-se e cumpra-se.

Profª. Drª. Ivete Peixoto Pinheiro Silva
Presidente do Conselho de Graduação